



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4540 PROJETO DE LEI Nº 113/2014

“Denomina de “DRA. FLÁVIA REGINA
Valsecchi DalmonTE”, o prédio
público que especifica.”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominado de “DRA. FLÁVIA REGINA VALSECCHI
DALMONTE, o prédio público situado à Rua Germano Dix, nº 3086, onde funcionará o
SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de junho de 2014.

Otacilio José Barreiros
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 113/2014

“Denomina de “DRA. FLÁVIA REGINA VALSECCHI DALMONTE”, o prédio público que especifica.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de **“DRA. FLÁVIA REGINA VALSECCHI DALMONTE**, o prédio público situado à Rua Germano Dix, nº 3086, onde funcionará o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de junho de 2014.


Luciana Batista
Vereadora

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de ***Dra. Flávia Regina Valsecchi Dalmonte***, o prédio público situado à Rua Germano Dix, nº 3086, onde funcionará o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, existente neste Município.

Flávia Regina Valsecchi Dalmonte, nasceu em Pirassununga no dia 12 de maio de 1973, filha de João Dalmonte e Marta M. P. Valsecchi Dalmonte.

Estudou ensino fundamental e médio no Colégio John Kennedy.

Ingressou no curso de Medicina da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP em 1992, cursando até 1997.

Fez sua residência Médica e Dermatológica na mesma Faculdade, finalizando em 2000, quando retornou a Pirassununga, iniciando suas atividades profissionais.

Participou de cursos, jornadas e congressos nacionais e internacionais, sempre atualizando seus conhecimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



A Dra. Flávia era uma profissional que amava a Dermatologia e se doava a seus pacientes. Fiel aos preceitos de honestidade e caridade, atendeu voluntariamente aos mais necessitados.

Em Roma, Itália – no dia 20 de maio de 2010, teve um AVC, vindo a falecer dois dias depois.

Pelas razões expostas, proponho à denominação do prédio público onde funcionará o SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de “**Dra. Flávia Regina Valsecchi Dalmonte**”.

Pirassununga, 17 de junho de 2014.


Luciana Batista
Vereadora

Cmp/asdba.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CASA DA MOEDA DO BRASIL



322899FA



CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM ROMA

CERTIDÃO DE REGISTRO DE ÓBITO

CERTIFICO que, à(s) fl(s). 217, do Livro nº 1 de Atos do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos desta Repartição, sob o número 217, encontra-se o assento de óbito de FLAVIA REGINA VALSECCHI DALMONTE, falecido(a) em vinte e dois de maio de dois mil e dez (22/05/2010), à(s) dez horas e dois minutos (10:02), em(no) Roma, Roma, Itália, do sexo feminino, de cor branca, médica, natural de(o) Pirassununga, São Paulo, Brasil, titular do(a) passaporte nº CV975331, expedido pelo(a)(s) DPF/AQA/SP em 06/09/2007, nascido(a) em 12/05/1973, residente e domiciliada no(a) Rua Siqueira Campos, nr. 1078, Pirassununga, São Paulo, Brasil, com 37 ano(s) de idade, casado(a), filho(a) de João Dalmonte e de Marta Maria Penteado Valsecchi Dalmonte.

Foi declarante Robinson Cleonaldo de Paula e o óbito atestado por Eleonora Celestini, dando como causa da morte hemorragia cerebral.

Observação: era eleitor(a) brasileiro(a); deixou bens; não deixou testamento; não deixou herdeiro(s) menor(es); o assento foi lavrado em 25/05/2010.

O referido é verdade e dou fé.



Grátis - TEC 340

Consulado-Geral do Brasil em Roma
Solicitação nº 340.100525-000009

Roma, vinte e cinco de maio de dois mil e dez

MARIA LUCY GURGEL VALENTE DE SEIXAS CORREA
Cônsul-Geral Adjunta

Dra. Flávia Regina Valsecchi Dalmonte



Flávia Regina Valsecchi Dalmonte, nasceu em Pirassununga no dia 12 de maio de 1973, filha de João Dalmonte e Marta M. P. Valsecchi Dalmonte.

Estudou ensino fundamental e médio no Colégio John Kennedy.

Ingressou no curso de Medicina da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP em 1992, cursando até 1997.

Fez sua residência Médica e Dermatológica na mesma Faculdade, finalizando em 2000, quando retornou a Pirassununga, iniciando suas atividades profissionais.

Participou de cursos, jornadas e congressos nacionais e internacionais, sempre atualizando seus conhecimentos.

A Dra. Flávia era uma profissional que amava a Dermatologia e se doava a seus pacientes. Fiel aos preceitos de honestidade e caridade, atendeu voluntariamente aos mais necessitados.

Em Roma, Itália – no dia 20 de maio de 2010, teve um AVC, vindo a falecer dois dias depois.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Vereadora Luciana Batista

Pirassununga, 16 de junho de 2014.

Ilustríssimo Senhor,

Considerando a competência da Câmara Municipal para denominação de próprios, vias e logradouros públicos, preconizado no artigo 25, XIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Lei Municipal nº 4.508, de 14/11/2013, que dispõe sobre a implantação do SAMU em Pirassununga, constou em seu artigo 2º que o funcionamento dos serviços ocorrerá na Rua Germano Dix, nº 3046, local onde atendia a Central de Ambulâncias, solicito a Vossa Senhoria os bons ofícios, no sentido de informar com urgência, se o referido prédio público está desprovida de denominação oficial e se existe algum impedimento de ordem cadastral para a denominação de referida avenida, na forma do artigo 25, XIV da LOM.

No ensejo, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Vereadora

Ilustríssimo Senhor
CARLOS HENRIQUE BENEVENUTO
Encarregado do Setor de Patrimônio
Prefeitura Municipal de
PIRASSUNUNGA - SP
asdba/.

Recebi
Pirassununga, 16/06/2014

Deivania Ap. do Amaral
Escriturária
RG 15.130.685



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Patrimônio



Ofício nº 17/2014

Pirassununga, 16 de junho de 2014

Ilustríssima Senhora,

Em atenção ao ofício da nobre Vereadora Luciana Batista, datado de 16 de junho de 2014, informamos que o prédio situado à rua Germano Dix, nº 3086, Centro, é de propriedade municipal, bem como, não possui denominação oficial no equipamento público edificado no local.

CARLOS HENRIQUE BENEVENUTO
Encarregado de Setor -
Patrimônio

Ilustríssima Senhora
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.508, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a implantação do Serviço Móvel de Urgência – SAMU (192), no âmbito do município de Pirassununga-SP, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pirassununga, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (192), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de prestação de serviço pré-hospitalar, em primeiro nível de atenção, aos portadores de quadros agudos, de natureza clínica, traumática ou psiquiátrica, quando ocorrerem fora do ambiente hospitalar, podendo acarretar sofrimento, e/ou mesmo morte, sendo necessário, portanto, presta-lhe atendimento e/ou transporte, dando a população um adequado serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O atendimento pré-hospitalar móvel primário, é aquele cujo pedido de socorro for oriundo de um cidadão.

§ 2º O atendimento pré-hospitalar móvel secundário, é aquele cuja solicitação parte de um serviço de saúde, no qual o paciente já tenha recebido o primeiro atendimento necessário à estabilização do quadro de urgência apresentado, mas necessite ser conduzido a outro serviço de maior complexidade para a continuidade do tratamento.

Art. 2º A base do SAMU em Pirassununga funcionará na Rua Germano Dix, nº 3046, local onde, atualmente, funciona a Central de Ambulâncias, esse local garante tempo resposta de qualidade e racionalidade na assistência dos atendimentos.

§ 1º O SAMU Pirassununga, contará com uma equipe de profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, Técnicos de enfermagem e condutores emergencistas que atendem às urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco – obstétrica e de saúde mental.

§ 2º A base de Descentralizada do SAMU - Pirassununga funcionará com 02 (duas) viaturas, sendo:

a) 01 Unidade de Suporte Avançado (USA): tripulada por 01 Condutor Emergencista, 01 Enfermeiro e 01 Médico, esse componente assistencial tem as características



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



de uma UTI móvel, são veículos destinados ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares, que necessitam de cuidados médicos intensivos;

b) 01 Unidade de Suporte Básico (USB): tripulada por 01 Condutor Emergencista e um Técnico Enfermagem, são veículos destinados ao transporte de pacientes não classificados com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante o transporte

Art. 3º O SAMU estará à disposição do cidadão por meio da Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência, acessada gratuitamente, 24 horas por dia, pelo número de telefone 192 (um, nove, dois).

Parágrafo único. A Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência será coordenada por um médico regulador com atuação preponderante em situações de interesse público e contará com uma equipe técnicas, administrativas e operacionais localizada no Município de Araras.

Art. 4º O SAMU terá como finalidade proteger as vidas das pessoas e garantir a qualidade no atendimento no SUS, como cinco ações:

I – organizar o atendimento de urgência nos pronto – atendimentos e unidades básicas;

II – estruturar o atendimento pré-hospitalar móvel;

III – reorganizar as grandes urgências e pronto – socorros em hospitais;

IV – criar retaguarda hospitalar para os atendidos nas urgências; e

V – estruturar o atendimento pós – hospitalar.

Art. 5º São competências da central de Regulação Médica de Urgência e Emergência, dentre outras:

I – avaliar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe está sendo comunicado por rádio ou telefone, estabelecendo a presumida gravidade;

II – enviar os recursos necessários ao atendimento, considerando necessidades e ofertas disponíveis;

III – monitorar e orientar o atendimento feito pelo profissional de saúde habilitado, por profissional da área de segurança ou bombeiro militar, ou ainda, por leigo que se encontre no local da situação de urgência;

IV – definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando – o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários ao ser acolhido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- V – avaliar a necessidade do envio de meios móveis de atenção;
- VI – definir e pactuar a implantação de protocolos de intervenção médica pré-hospitalar;
- VII – monitorar o conjunto das missões de atendimento e as demandas pendentes;
- VIII – registrar sistematicamente os dados das missões;
- IX – indicar o destino hospitalar ou ambulatorial dos pacientes atendidos no pré-hospitalar;
- X – acionar planos de atenção a desastres que estejam pactuados com outros interventores, frente a situações excepcionais, coordenando o conjunto da atenção médica de urgência;
- XI – requisitar recursos públicos e privados em situações excepcionais, com pagamento ou contrapartida a posterior conforme compactuação a ser realizada com as autoridades competentes;
- XII – exercer a autoridade de regulação pública das urgências sobre a atenção pré-hospitalar móvel privada, sempre que esta necessitar conduzir pacientes ao setor público, sendo o pré-hospitalar privado responsabilizado pelo transporte e atenção do paciente até o seu destino definitivo no Sistema Único de Saúde; e
- XIII – manter acesso às demais centrais do complexo regulador, de forma que possa ter as informações necessárias e o poder de dirigir o paciente para os locais adequados às suas necessidades.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU, órgão de assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento do SAMU, com a finalidade de elaborar, indicar, discutir e implementar as diretrizes básicas do atendimento às urgências do Município de Pirassununga.

Parágrafo único. As Normas e Regulamentos para funcionamento do Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU, serão aprovados por Decreto do Executivo.

Art. 7º Compete ao Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU:

- I – atuar na formação e no controle da execução do Plano Municipal de Atenção às Urgências, inclusive nos seus aspectos econômicos financeiros, e nas estratégias para sua aplicação nos setores públicos e privados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II – deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população nos casos de urgência e de gestão juntamente do Sistema Único de Saúde;

III – garantir a massiva divulgação de informações relativas ao perfil assistencial dos diversos equipamentos de urgência e emergência e a forma adequada de sua utilização;

IV – propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores que prestam assistência na área de Urgência e Emergência;

V – ampliar os espaços de divulgação de ações de promoção e prevenção aos agravos agudos à saúde realizando palestras, seminários, simulados de emergência e catástrofes, estimulando a ampla participação da sociedade;

VI – criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, para diversas áreas de atuação dos equipamentos de urgência e Emergência;

VII – garantir a implementação de um protocolo único para o trabalho em conjunto dos diversos equipamentos de urgência, para a cobertura de grandes eventos e acionamento para catástrofes e para o acolhimento de todos os pacientes com agravos agudos à saúde, nas diversas portas de urgência, otimizando recursos, repactuando fluxos e fortalecimento a regulação médica do Serviço de Atendimento de Urgência – SAMU;

VIII – acompanhar de forma permanente os processos de financiamento que possam ser revertidos para o Sistema de Atenção às Urgências;

IX – articular-se com outros Comitês setoriais com o propósito de cooperação mutua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

X – divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social; e,

XI – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Art. 8º O Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU, será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – SAMU 192;

III – Hospitais Públicos e UPA's;

IV – Hospitais Privados;

V – Corpo de Bombeiros;

VI – Polícia Rodoviária Federal;

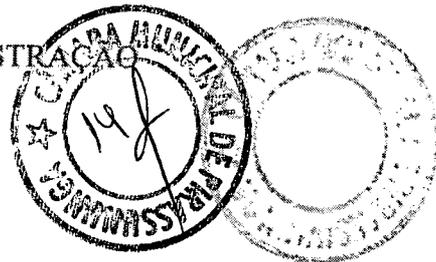
VII – Defesa Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VIII – Polícia Militar; e,

IX – Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

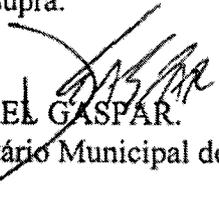
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pirassununga, 14 de novembro de 2013.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPÁR.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 150

"Estabelece critérios para
dar denominação a próprios
vias e logradouros públicos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PRO-
MULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º)- A denominação a próprios, vias e lo-
gradouros públicos atribuída a Câmara conforme inciso XV, artigo
24, da Lei Orgânica dos Municípios, obedecerá as normas e critê-
rios constantes desta resolução.

Artigo 2º)- Serão escolhidos para denominação de
próprios, vias e logradouros públicos:

- I - nomes de pessoas;
- II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
- III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
- IV - nomes de veículos marítimos, terrestres, aéreos e espaciais famosos;
- V - nomes de personagens do folclore;
- VI - nomes de corpos celestes;
- VII - topônimos;
- VIII - nomes de acidentes geográficos;
- IX - nomes de animais, vegetais e minerais;

§ 1º)- Na hipótese de se tratar de nome de pessoa, deverá ficar comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa, que se trata de pessoa falecida;

§ 2º)- No caso previsto no inciso I deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoas que tenham prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou do conhecimento humano, devendo constar do projeto de denominação os dados bio

Desontes



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO



gráficos, texto explicativo dos motivos que fundamentem o mérito da proposta.

I - poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, o apelido, a alcunha ou o pseudônimo;

II - a homenagem a uma pessoa, pela atribuição de denominação, poderá ser efetuada uma única vez, independentemente dos tipos de logradouros serem diferenciados, bem como de o nome ser completo ou apresentar abreviações ou exclusões parciais.

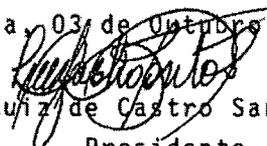
§ 3º)- Os nomes escolhidos para próprios, vias ou logradouros, embora relativos a tipos distintos, não poderão ser idênticos.

§ 4º)- Evitar-se-ão os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim ser interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

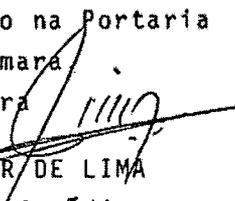
Artigo 3º)- Fica a Presidência da Câmara, a seu critério, autorizada, a nomear, comissão de cinco (05) cidadãos, incumbida de dar parecer prévio, na hipótese da escolha de denominação recair a nome de pessoa.

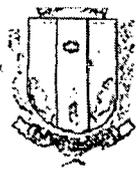
Artigo 4º)- A presente resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de Outubro de 1989.


Luiz de Castro Santos
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara
Data Supra


OSMAR DE LIMA
Assessor Jurídico



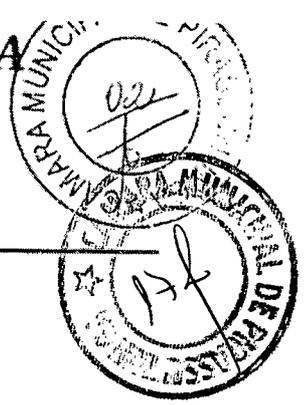
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 167

"Altera a Resolução nº 150, de 03 de outubro de 1989".

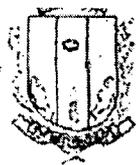
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Resolução nº 150, de 03 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 2º
- I -
 - II -
 - III -
 - IV -
 - V -
 - VI -
 - VII -
 - VIII -
 - IX -

§ 1º Na hipótese de se tratar de nome de pessoa, deverá ficar comprovado, mediante atestado de óbito, que se trata de pessoa falecida, devendo cópia de referido documento acompanhar a propositura;" (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos o § 5º e incisos no art. 2º da Resolução nº 150, de 03 de outubro de 1989, com as seguintes redações:



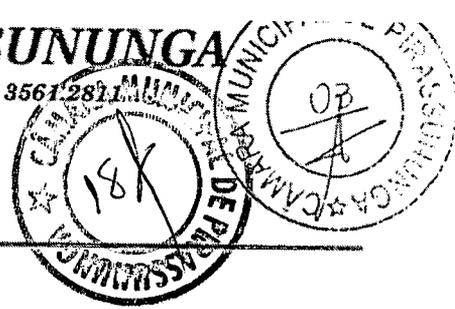
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancenet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



“§ 5º A denominação de vias públicas em loteamentos aprovados, obedecer-se-ão os seguintes critérios:

I – Somente poderá ser apresentada a propositura após edição do Decreto Municipal de aprovação do loteamento, com a averbação na matrícula competente, e mediante a existência física e devidamente asfaltada da rua a ser denominada;

II – A primazia de autoria dos projetos serão distribuídos em ordem alfabética e alternada entre os Edis, de forma que todos participem da prerrogativa de denominação de vias públicas, mediante protocolo do Vereador, indicando o nome a ser dado na via pública, sob o controle numérico e ordenado pela Secretaria da Câmara Municipal;

III – O projeto de denominação de via pública deverá ser acompanhado do documento referido no § 1º do art. 2º da presente lei, bem como da cópia do Decreto Municipal de aprovação do loteamento e da matrícula atualizada da área.” (AC)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de julho de 2005.


Edgar Saggioratto
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra.


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

**LEI Nº 2070/2005****DENOMINA DE DR. SINVAL VIEIRA MENDES, O PRÉDIO/SEDE DO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

¶ Art. 1º -) Fica denominado de Dr. Sinval Vieira Mendes, o prédio/sede do SAMU Serviço de Atendimento Médico de Urgência, onde funcionava a COBAL, situado na rua Cônego José Viana, neste Município de Sousa - PB.

¶ Art. 2º -) A Prefeitura Municipal se incumbirá de mandar confeccionar a placa indicativa e fixá-la em local apropriado do prédio/sede a que se refere o art. 1º desta Lei.

¶ Art. 3º -) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 14 de outubro de 2005.

ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO
Prefeito em Exercício



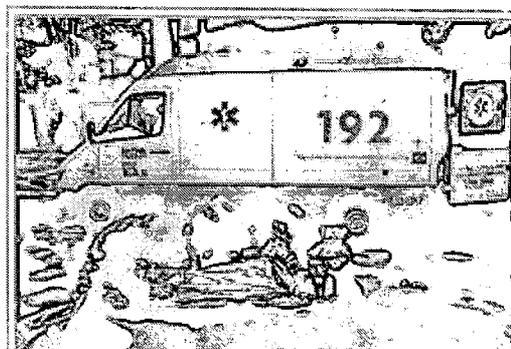
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

O **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192)** é um serviço de atendimento médico brasileiro, utilizado em casos de emergência. Foi idealizado na França, em 1986 como *Service d'Aide Médicale d'Urgence* — que faz uso da mesma sigla "SAMU" — e é considerado por especialistas como o melhor do mundo.

Índice

- 1 Histórico
- 2 O serviço
- 3 Referências
- 4 Ligações externas



Profissionais do SAMU realizando um atendimento de urgência.

Histórico

O primeiro SAMU implantado, sem regulamentação, no Brasil foi na cidade de Campinas, através do médico coordenador José Roberto Hansen. Sendo devidamente implantado e regulamentado pelo Governo Federal em 2002, pelo então presidente Luis Inácio Lula da Silva.¹ O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) atendeu, no ano de 2005, um total de 64.131 ocorrências; divididas em 21.722 com envio de ambulância do Samu e 42.409 com triagem médica para envio de transporte.

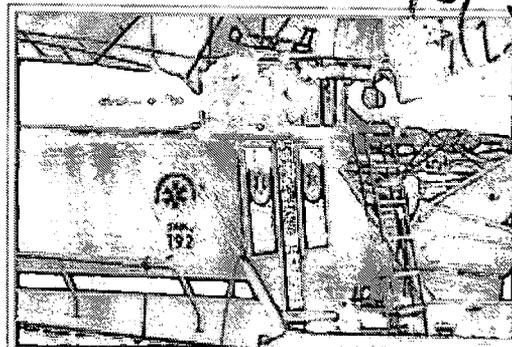
O Samu, serviço administrado pela Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, tem parceria com o Ministério da Saúde. O serviço pode ser acionado pelo telefone 192 e atende a três objetivos: atendimento a urgências e emergências médicas de qualquer natureza (tanto clínicas como traumáticas), a regulação do sistema de vagas de urgência e emergência em hospitais secundários e terciários por uma central 24h e educação em urgência e emergência.

O serviço

O serviço é oferecido pelo governo federal brasileiro, em parceria com

governos estaduais e prefeituras, com a finalidade de prover o atendimento pré-hospitalar à população.²

As ligações são atendidas por telefonistas que anotam dados do local da demanda, emergência médica ou acidente. Toda ligação é gravada. O caso então é passado ao médico que faz a regulação médica e este presta orientações relativas aos primeiros socorros e decide o tipo de ambulância a ser enviada (USA, USB ou VT).



Unidade de socorro aquático do SAMU na cidade de Salvador.

Nas cidades brasileiras onde o serviço é disponibilizado, o telefone para solicitá-lo é o 192 (ligação gratuita). As ambulâncias do SAMU são divididas em:

- ▣ USA - Unidades de Suporte Avançado (UTIs móveis), usadas em casos mais graves
- ▣ USB - Unidades de Suporte Básico
- ▣ VT - Veículos de Transporte, são usadas em casos mais simples
- ▣ VIR - Veículo de intervenção rápida, são viaturas 4x4 (geralmente pickups ou SUV) compostas por equipe médica e material para suporte avançado de vida, mais ágeis e com capacidade de acessar locais de difícil trânsito, onde a ambulância normal poderia demorar a chegar.
- ▣ MOTOLANCIA: Veículos de intervenção rápida. Usada para fazer um pré-atendimento.
- ▣ AMBULANCHA: Unidade de Socorro Aquático.
- ▣ HELICÓPTERO: Unidade de Socorro aéreo.

Referências

1. ↑ Revista Emergência. José Roberto Hansen - Entrevista (http://www.revistaemergencia.com.br/materias/entrevistas/jos%C3%89_roberto_hansen_coordenador_do_primeiro_samu_brasileiro_fala_sobre_a_traj/AcyJ). Acesso em 20 de junho de 2013
2. ↑ Portal da Saúde - www.Saude.gov.br - SAMU (http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id_area=456)

Ligações externas

- ▣ Página do SAMU no Brasil (http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id_area=1787)

Obtida de "http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Serviço_de_Atendimento_Móvel_de_Urgência&oldid=38567429"

Categorias: Saúde pública | Administração pública do Brasil



| Emergências médicas

- Esta página foi modificada pela última vez à(s) 14h44min de 2 de abril de 2014.
- Este texto é disponibilizado nos termos da licença Creative Commons - Atribuição - CompartilhaIgual 3.0 Não Adaptada (CC BY-SA 3.0); pode estar sujeito a condições adicionais. Para mais detalhes, consulte as Condições de Uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 17 de JUN de 2014

REQUERIMENTO

Nº 176/2014

PRESENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 113/2014*, de autoria da Vereadora Luciana Batista, que *visa denominar de DRA. FLÁVIA REGINA VALSECCHI DALMONTE, o prédio público situado à Rua Germano Dix, nº 3086, onde funcionará o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, neste Município.*

Sala das Sessões, 17 de junho de 2014.

Vereador
Alcimar Siqueira Montalvão

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 113/2014*, de autoria da Vereadora Luciana Batista, que *visa denominar de DRA. FLÁVIA REGINA VALSECCHI DALMONTE, o prédio público situado à Rua Germano Dix, n° 3086, onde funcionará o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, neste Município*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 102 NNC L L 1 7 JUN 2014

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Luciana Batista
Relatora

João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 113/2014*, de autoria da Vereadora Luciana Batista, que *visa denominar de DRA. FLÁVIA REGINA VALSECCHI DALMONTE, o prédio público situado à Rua Germano Dix, n° 3086, onde funcionará o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, neste Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 17 JUN 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.622, DE 20 DE JUNHO DE 2014 –

“Denomina de “DRA. FLÁVIA REGINA VALSECCHI DALMONTE”, o prédio público que especifica.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de **“DRA. FLÁVIA REGINA VALSECCHI DALMONTE**, o prédio público situado à Rua Germano Dix, nº 3086, onde funcionará o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 2014.


- **CRISTINA APARECIDA BATISTA** -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

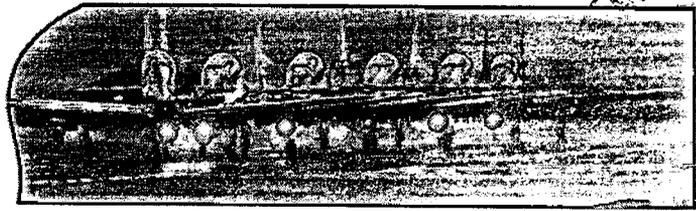

DANIEL GASPAR.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA




[Voltar](#)

Nome


[Página Principal](#)

| | Name | Last modified | Size |
|--|---|-------------------|------|
|  | 2014-06-27 - Diário Eletrônico nº 02 - 16-27 de junho de 2014.pdf | 15-Jul-2014 16:29 | 1.0M |
|  | 2014-06-13 - Diário Eletrônico nº 01 - 2-13 de junho de 2014.pdf | 14-Jul-2014 08:31 | 776K |

